



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/004/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob o nº 2509, sediada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.:36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a solicitação enviada à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, pela CONTRATADA, datada de 27/01/2021, pela empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., ratificada pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 27/01/2021 e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, sob a égide do Contrato original, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 25 fevereiro de 2021 à 24 de fevereiro de 2022.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., através da prestação de serviços de vigilância (vigia), para atender a FUMCULT, junto à Sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária e na Romaria, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, por um período de mais 12 (doze) meses, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 24 de fevereiro de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para vigilância e conservação das dependências internas e externas do antigo Prédio da Estação Ferroviária, onde está instalada a Sede da FUMCULT e no espaço da Romaria, bem como aos funcionários e demais visitantes.

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da

*Boacasto
MG
Diniz*



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no ITEM 1 - DO OBJETO – Subitem 1.2, do Edital e na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.1, do Contrato original.

2.3- A renovação da contratação do objeto supra, se formaliza ante a imperiosa necessidade de vigilância (vigia), desarmada, para atender a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, junto à sua Sede, no antigo Prédio da Estação Ferroviária e no espaço da Romaria, conforme mencionado no processo licitatório e no Terceiro Termo Aditivo, já que a continuidade da prestação de serviços de vigilância (vigia), desarmada, tende a minimizar custos, vez que a empresa contratada já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência, evitando inaptações que poderiam gerar novos custos, como a própria provocação de um novo procedimento licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços de vigia é de R\$233.225,39 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo que para o exercício de 2021 foi empenhado o valor de R\$213.789,94 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e o restante, com o valor de R\$19.435,50 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), será empenhado no exercício de 2022.

3.2 – Na nova Planilha Readequada de Quantitativos e Preços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste instrumento, não constará na discriminação da mão de obra, o item DSR sobre adicionais, ao percentual de 20% (vinte por cento) referente ao Descanso Semanal Remunerado, incidente sobre o item da intrajornada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

*Assinado
MTBO
Dout. / 20*



3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000051 - Bloqueio.

4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2022 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2021

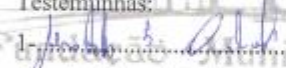

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretor-Presidente da FUMCULT


RMX Conservadora Eireli – EPP.

Deise Esteves Alves

Testemunhas:


Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87


Maria Tatiana Barbosa de Oliveira

CPF: 977.644.936-00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/ 021/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "a" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Tânia Mara Corrêa, CPF 401.707.306-97, servidora pública municipal, matrícula 20141161, cargo efetivo de Professor PEB I Maternal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PM4-A", a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2021.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/022/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Lucimar Ribeiro Niquini de Jesus, CPF 658.208.516-68, servidora pública municipal, matrícula 2951, cargo efetivo de oficial administrativo, lotado na secretaria municipal de planejamento, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P35", a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2021.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREV/003/2020

Partes: PREVCON X Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento contratual a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses – período 03/07/2021 a 03/07/2022. Valor: R\$5.000,00. Data: 24/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/:005/2018

Partes: FUMCULT x Aurum Produção e Eventos Ltda.-ME. Período de vigência: de 11/05/2021 à 10/09/2021. Valor total: R\$204.142,03 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos). Dotação: 13.391.0047.8.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.24/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/041/2021

Partes: Município de Congonhas X Conceito Distribuidora de Medicamentos e Materiais Cirúrgicos Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos de



Congonhas, 24 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2730

utilização contínua na UPA 24HORAS, em caráter de emergência. Vigência: 180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 9.094,00. Data: 22/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/042/2021

Partes: Município de Congonhas X Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos de utilização contínua na UPA 24HORAS, em caráter de emergência. Vigência: 180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 25.924,00. Data: 22/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/043/2021

Partes: Município de Congonhas X Vale Comercial Eireli. Objeto: Aquisição de medicamentos de utilização contínua na UPA 24HORAS, em caráter de emergência. Vigência: 180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 15.899,00. Data: 22/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/044/2021

Partes: Município de Congonhas X Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli-ME. Objeto: Aquisição de medicamentos de utilização contínua na UPA 24HORAS, em caráter de emergência. Vigência: 180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 2.236,50. Data: 22/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/040/2021

Partes: Município de Congonhas X MGM Comércio e Iluminação Eireli - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de braços destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública do município. Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 19.808,55. Data: 16/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada/Cadastro – MPC Indústria e Comércio LTDA – (A-05-01-0) Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº045/2021 – Classe 2.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 7.176, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta o artigo 4º-A no Decreto nº 7.102, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 56 da Lei nº 2.567 de 2 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 7.102, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo e disposições:

“Art. 4º-A. Caberão as seguintes competências ao Secretário Municipal de Planejamento, no âmbito da Administração para atendimento às Leis de

Licitações e Contratos:

I – autorização para abertura de procedimento licitatório;

II – julgamento de recursos administrativos contratuais;

III – homologação e adjudicação;



IV – ratificação das dispensas e inexigibilidade;

V – revogação e anulação do procedimento;

§ 1º Caberá aos Diretores dos órgãos gestores a prolação de decisões administrativas em primeira instância, a respeito de ocorrências contratuais, remetendo recursos tempestivos para análise do Secretário de Planejamento, em sede de instância recursal.

§ 2º As decisões pelas sanções constantes dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão de competência dos Secretários, cabendo, nesse caso, recurso ao Prefeito, em sede de instância recursal ou revisora.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento assinar os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público, na qualidade de representante do Município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.177, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 4º do Decreto n.º 7.092, de 4 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo:

que o plano de financiamento do déficit atuarial do RPPS implementado pelo Decreto n.º 7.092, de 4 de janeiro de 2021 visa contemplar a integralidade de todas as competências relativas ao exercício corrente;

ue o plano de financiamento do déficit atuarial do RPPS está amparado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme assevera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

que o município, autarquias e fundações arrecadaram o valor integral das contribuições patronal e suplementar a partir da competência de janeiro de 2021;

que a alteração do art. 4º do Decreto n.º 7.092, de 4 de janeiro de 2021 não infringirá o § 5º do art. 3 da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações; e

o teor da consulta L150583/2021 formulada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPREV,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto n.º 7.092, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/491, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010, alterada pela Lei n.º 3.664, de 23 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luiz Roberto de Oliveira, no cargo em comissão de Assessor II - símbolo “FCO-04”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.960, de 7 de maio de 2010, alterada pela Lei n.º 3.664, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/492, DE 23 DE JUNHO DE 2021



Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 5270/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Jucineia Maria Santos Almeida do cargo em comissão de Assessor III, a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/493, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/176/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013, para o cumprimento do mandato referente ao biênio 2021/2023:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Titular: Davi Rezende Santos

Suplente: Murilo Otávio Torres

b) Diretoria de Turismo

Titular: Marielly Franciany Silva Carneiro

Suplente: Rina Moreira Cassemiro

c) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Renata Sousa Coelho Gerônimo

Suplente: José de Freitas da Silveira

d) Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Janaína Aparecida Andrade Oliveira

Suplente: Márcia Aparecida Silva

e) Secretaria Municipal de Obras

Titular: Leilimar Gloriana Coelho Silva

Suplente: Kate Bárbara Marques Urzedo

f) Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Eduardo Ladislau Marques

Suplente: Vanderlei Eustáquio Ferreira

II – ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

a) duas entidades do setor de agências, operadoras, transportes e guias turísticas

Titular: Sérgio Maurício de Oliveira

Suplente: Sérgio Henrique Maia

Titular: Marcelo Pedro

Suplente: Andrea Venturato Vieira

b) entidades do setor de hospedagem, alimentação e similares

Titular: Warley Robert Pereira

Suplente: Patrícia Natal Aracena

c) entidade do setor de desenvolvimento comercial, industrial, artesanal e de serviços

Titular: Maria das Graças Veloso

Suplente: Joise Cristina Dias

d) entidade do setor de comunicação, mídia, eventos, lazer e entretenimento

Titular: André Sanches Candreva



Suplente: Nathalia Rezende Santos

e) entidade do setor de segmento turístico religioso
Titular: Sheila Graciela Mendes Souza Lobo
Suplente: Luciomar Sebastião de Jesus

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/494, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/177/2021,

II - a necessidade de avaliar a Política Pública de Assistência Social e definir diretrizes e prioridades para sua implantação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema geral “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, que acontecerá no dia 31 de julho de 2021:

I – Ana Aparecida Coelho Esteves;

II – Andréa Cristina Matosinho;

III – Ângela Maria Silva;

IV – Ariane Resende Sousa Veloso;

V – Celina Egídio Costa;

VI – Fernanda Santana Rodrigues;

VII – Jeovana Aparecida Ribeiro;

VIII – Jéssica das Dores Ferreira Costa;

IX – Joana D’Arc Aparecida Silva Cordeiro;

X – Laila Cristina Ferreira;

XI – Leonardo Meijon Teixeira;

XII – Libertad Lamarque Guerra Souza;

XIII – Liliane Ribeiro Niquini Silva;

XIV – Luciene Marques Rodrigues Leão;

XV – Márcia Aparecida Pena Amorim;

XVI – Maria Avelar de Souza Franco;

XVII – Mariana Possas Guimarães dos Santos;

XVIII – Marinete Castro Monteiro;

XIX – Rafael Antônio Coelho;

XX – Regiane Maria Severiano;

XXI – Rodrigo Ferreira da Silva;

XXII – Silnea Edwiges Reis Coelho;

XXIII – Telma de Oliveira;

XXIV – Vanessa Cristina Gratival Mercadante.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Jeovana Aparecida Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/495, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010, alterada pela Lei n.º 3.664, de 23 de dezembro de 2016,

RESOLVE:



Congonhas, 24 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2730

Art. 1º Nomear Hugo de Pinto Botelho, no cargo em comissão de Assessor III - símbolo “FCO-05”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.960, de 7 de maio de 2010, alterada pela Lei n.º 3.664, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/496, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Vânia de Fátima Albuquerque, matrícula 40051, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Ginásio Poliesportivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/497, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lidiane Cristina Moreira do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e nomeá-la no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais - símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/498, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jorge Manoel no cargo em comissão de Assessor I, símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, de 21 de junho de 2021.

Dispõe sobre o regime especial de trabalho na Procuradoria-Geral do Município, no período de vigência do Decreto nº 7.134, de 09 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 7.172, de 15 de junho de 2021.

A Procuradora-Geral do Município de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso XXV da Lei nº 2.306/2001, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.134, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Poder Executivo e o regime especial de funcionamento da Administração Pública Municipal diante do contexto de calamidade pública causada pela pandemia;

Considerando que no artigo 3º, supracitado Decreto determina que o trabalho em diversas Secretarias e também nesta Procuradoria-Geral deverá ser realizado em regime de escala, observadas as diretrizes do Programa “Minas Consciente”, de acordo com Resoluções expedidas pela chefia de cada órgão, como forma de conter o avanço do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de evitar prejuízo à prestação da consultoria jurídica aos órgãos da Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, aos cidadãos quanto ao atendimento de suas demandas; e

Considerando a possibilidade de restabelecimento gradual e responsável das rotinas de trabalho presencial sem, contudo, deixar de adotar as medidas de prevenção do contágio pelo coronavírus, segundo orientações e protocolos do Programa “Minas Consciente” e dos órgãos de vigilância sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Em respeito ao ato normativo oriundo do Poder Executivo Municipal, mencionado nas disposições acima, com as suas alterações posteriores, que motiva o presente ato, a Procuradoria-Geral do Município funcionará em regime especial de trabalho, na forma desta Resolução.



MUNICÍPIO DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

Art. 2º A carga horária dos Procuradores será cumprida de acordo com escala de trabalho, elaborada de modo a evitar aglomeração de pessoas e considerado o estado de saúde de cada servidor sem, contudo, prejudicar o bom funcionamento das atividades do órgão.

§1º Os Procuradores que não estiverem escalados para o trabalho presencial, exercerão as suas funções em regime de teletrabalho, podendo, para tanto, transportar os processos necessários à consecução das atribuições que lhe compete, responsabilizando-se pela devolução dos autos nas mesmas condições em que os recebeu.

§2º Para fins de prestação de contas, cada Procurador deverá registrar semanalmente as atividades realizadas em regime de teletrabalho, mediante o preenchimento do formulário constante do anexo único.

§3º A escala de trabalho será divulgada semanalmente pela Coordenação, através de e-mail enviado aos servidores.

Art. 3º Nenhum processo será suspenso, devendo ser cumpridos os prazos administrativos, judiciais e legais.

Art. 4º O atendimento na Procuradoria-Geral será realizado através do telefone 3731-1300, ramais 1406 e 1434, nos quais servidores e cidadãos receberão as orientações pertinentes.

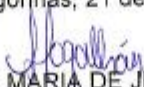
Parágrafo único. Havendo necessidade de atendimento presencial, diante de demandas urgentes ou que não possam ser resolvidas adequadamente pelos meios de comunicação à distância, deverá ser realizado agendamento pelos números informados no *caput*.

Art. 5º O Regime especial de trabalho perdurará de acordo com as orientações gerais do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e todos os servidores deverão ser cientificados acerca deste ato.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 02, de 12 de abril de 2021.

Congonhas, 21 de junho de 2021.


SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO ÚNICO

Procuradoria-Geral do Município de Congonhas
Prestação de Contas – Regime *Home Office*

Nome:

Justificativa referente a ___ horas semanais:

Período de ___/___/___ a ___/___/___

Relação do trabalho levado para casa:

Indicar nº do processo ou identificar a demanda

Relação do trabalho realizado:

Indicar o nº do processo ou identificar a demanda	Indicar a atividade (Defesa, Recurso, Petição, Audiência ou Reunião, Parecer, Minuta de documento ou ato normativo etc)	Situação (Pendente ou concluído)	Data de entrega



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON